



CONTRATO 196/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ: FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA ELTON DA SILVA SHIRATOMI.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Vereador Laudelino Ferreira, nº 540, Vila Rica, Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ELTON DA SILVA SHIRATOMI**, inscrita no CNPJ nº 13.070.448/0001-23, com sede à Rua Machado de Assis, nº 601, Box 2, Centro, na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo, CEP 19.200-000, neste ato representada por seu proprietário, senhor **ELTON DA SILVA SHIRATOMI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.256.583-0 SSP/SP e do CPF nº 313.115.268-03, residente e domiciliado na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo, CEP 19.200-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, nos termos do **PROCESSO Nº 2377/2022** e **DISPENSA Nº 2334/2022**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é **MINISTRAR AULAS DE KARATÊ PARA O PROJETO JOVENS DE OURO DE NARANDIBA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO



2.1. As atividades serão realizadas em local disponibilizado pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente **CONTRATO é de R\$ 28.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) mensais**, conforme proposta apresentada no Processo Licitatório.

3.1.1. O preço referido na cláusula 3.1, incluem todos os custos, incluso: deslocamento, tributos, benefícios, encargos previdenciários e trabalhistas.

3.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação das notas fiscais/faturas, a qual deverá ser certificada pela Municipalidade.

3.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida e o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. Convencionam as partes contratantes que este **CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que mantida as condições ora pactuadas.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRANTE, desde que haja autorização formal da autoridade competente, desde que:

- a) Presente o interesse público na continuação dos serviços.
- b) O valor do contrato permanece economicamente vantajoso para administração.
- c) A contratada mantém as condições iniciais de habilitação.



4.3. No caso de prorrogação do contrato, o preço poderá ser corrigido monetariamente pelo INPC (IBGE), ou outro índice oficial que venha substituí-lo por força de determinação governamental.

4.3.1. A aplicação do índice de correção monetária dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do décimo segundo mês de execução do contrato, passado a vigorar o novo preço a partir do décimo terceiro mês.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Da CONTRATADA:

5.1.1. Promover a execução do objeto, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos serviços prestados.

5.1.2. Cumprir fielmente o objeto contrato, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas pelo termo de referência e em perfeitas condições de admissibilidade e proveito pela administração.

5.1.3. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

5.1.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte, diárias, e outros encargos que porventura venham a ser exigidos.

5.1.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRANTE.

5.1.6. Providenciar no máximo em vinte e quatro horas, contados a partir de notificação, a retificação ou adequação dos serviços que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.



5.1.7. Comunicar imediatamente ao CONTRANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

5.1.8. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.1.10. Responder as notificações, prestar esclarecimento sempre que solicitado, no prazo de vinte e quatro horas, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à execução do objeto do contrato.

5.1.11. Cumprir carga horária de 10 horas semanais.

5.1.13. Emitir relatório mensal e/ou prestar contas das atividades realizadas.

5.2. Da CONTRATANTE:

5.2.1. Fiscalizar a execução dos serviços a fim de constatar a qualidade e havendo qualquer irregularidade deverá ser emitida notificação para necessária adequação.

5.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias.

5.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidade observadas na prestação de serviços.



5.2.4. Sustar o recebimento da prestação de serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas.

5.2.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato.

5.2.6. Orientar e dar o suporte sempre que necessário a contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

6.1. Nos termos da Lei Federal nº14.133/2021; o contratante nomeia o servidor Maurício Bezerra de Souza, matrícula 1491-5, como Gestor do Contrato.

6.2. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº14.133/2021, o contratante nomeia a servidora Marly Sayuri Nishimura, matrícula 579-7, como fiscal do contrato. O fiscal do contrato deverá realizar o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação.

6.3. A execução do presente contrato será acompanhada pelo Fiscal do Contrato/Gestor do Contrato, conjuntamente com o apoio de fiscalização administrativa e técnica, através do Controle Interno Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Conforme o disposto no artigo 92, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, o CONTRATANTE declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:

02 - EXECUTIVO
02.12 - Setor de Cultura Esportes
27812001020136000 - Manutenção da Cultura Esportes
4.4.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
01 - TESOURO

7.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão a conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL



8.1. A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicáveis.

CLÁUSULA NOVA: DA RESCISÃO.

9.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a)** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b)** A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil da CONTRATADA,
- c)** O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e)** Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

9.3. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela CONTRATADA, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:



- I.** Advertência: comunicação formal, por notificação escrita com aviso de recebimento, versando sobre algumas desconformidades quanto à inobservância de deveres contratuais a/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual;
- II.** Multa de 0,5% (cinco por cento) por dia, até o 5º (quinto) dia útil de atraso da prestação do serviço, sobre o valor da ordem/ solicitação de serviço ou instrumento equivalente, por ocorrência;
- III.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente, no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias uteis, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- IV.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global empenhado, sem prejuízo de eventual rescisão, nos casos:
 - a)** Inobservância do nível de qualidade e quantidade dos serviços;
 - b)** Execução de serviço com especificação e/ou objeto diversos da proposta ofertada e adjudicada, salvo em caso de prestação superior devidamente justificada e aceita pela administração;
 - c)** Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
 - d)** Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem previa autorização formal da Administração;
 - e)** Desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada, devidamente aceita pela Administração;
 - f)** Descumprimento de cláusula contratual.
 - g)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos,



nas hipóteses do inciso anterior, sem prejuízo da cumulação com a multa.

10.2. A CONTRATADA que enseja o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, sem justificativa fundamentada, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1 A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

10.3. Sem prejuízo de eventuais multas, deverá ser emitida Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATADA promova sua reabilitação.

10.4. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por rato causado pela CONTRATADA, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

10.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao município de Narandiba/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis a contar da data da sua aplicação poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município a CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco



por cento), de acordo com o determina o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer aceitação prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação as obrigações assumidas na presente relação contratual, serem caráter precário e limitado, não constituindo alterações ou novação contratual.

12.2. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de termos aditivos.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo pelos contratantes, em reunião da qual se lavrará ata, que integrara o presente contrato para todos os fins de direito

12.4. O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

12.5. As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do contrato.

12.6. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem previa autorização do CONTRATANTE.

12.7. Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

12.8. As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

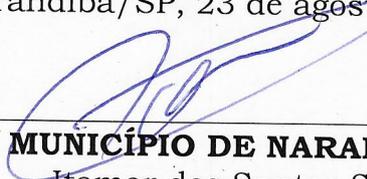
13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.



13.2. O presente instrumento será regido pela Lei Federal n. ° 14.133/2021 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

13.3. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 23 de agosto de 2022.



MUNICÍPIO DE NARANDIBA

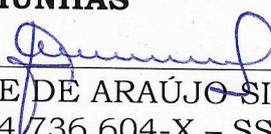
Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



ELTON DA SILVA SHIRATOMI

Elton da Silva Shiratomi
Proprietário
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1) 

JOYCE DE ARAÚJO SILVA
RG: 44.736.604-X - SSP/SP

2) 

RAYANE F.A.T DOS SANTOS
RG: 45.958.966-0 - SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: ELTON DA SILVA SHIRATOMI

CONTRATO Nº: 196/2022

OBJETO: MINISTRAR AULAS DE KARATÊ PARA O PROJETO JOVENS DE OURO DE NARANDIBA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba, 23 de agosto de 2022.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Elton da Silva Shiratomi

Cargo: Proprietário

CPF: 313.115.268-03

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____